



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa**

LEI Nº 7.993, DE 02 DE JUNHO DE 2023

(PL de autoria do vereador Hélio Alves Ribeiro)

Institui “Programa de Política Pública Municipal para o Tratamento e Prevenção da Doença de Alzheimer”.

TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, política pública, com o intuito de estabelecer “Programa para Tratamento e Prevenção da Doença de Alzheimer”.

Parágrafo único. São finalidades do programa:

I - o desenvolvimento de ações preventivas dos portadores da doença;

II - o atendimento e direcionamento aos respectivos pacientes;

III - o apoio e a orientação aos familiares;

IV - o mapeamento de pessoas com a doença de Alzheimer no Município;

V - poderá ser criado um Centro de Referência de Tratamento e Prevenção da Doença de Alzheimer, formado por equipes de médicos, clínico geral, psiquiatra, psicólogo, fisioterapeuta, neurologista e geriatra.

Art. 2º A política pública a ser instituída deverá ter como metas e objetivos específicos:

I - a promoção de exames para o diagnóstico precoce e o tratamento de Alzheimer, em todas as unidades da rede pública de saúde do Município;

II - a elaboração de um sistema de informação e acompanhamento das pessoas que tenham diagnósticos da doença de Alzheimer, ou que apresentem seus sintomas, com cadastro específico;

III - a promoção em locais públicos de campanhas de esclarecimentos sobre Alzheimer, com:

a) a criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa**

b) a divulgação através dos meios de comunicação, das unidades de atendimento para informações, encaminhamento e tratamento da doença de Alzheimer.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 02 de junho de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.

TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
Prefeito em Exercício

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 02 de junho de 2023.

R